SENTENÇA

Processo n°: 1013980-89.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Julia Jorge Marciano Requerido: Nelson Marciano

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que seu marido-requerido faleceu em 06/12/2016. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta judicial, em nome do falecido, nos autos do processo nº 1009003-88.2015.8.26.0566, desta 1ª Vara da Família e Sucessões. Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/33.

É o relatório. Fundamento e decido.

Em 08/08/2012 foi decretada a curatela do requerido no procedimento nº 0001067-34.2012.8.26.0566 (nº de controle 82/2012), 1ª Vara Cível local, tendo sido nomeada sua Curadora sua esposa, ora requerente. Em 04/09/2015, no Pedido de Alvará nº 1009003-88.2015.8.26.0566, desta 1ª Vara da Família e Sucessões, foi concedido alvará autorizando a alienação e transferência de veículo em nome do curatelado. O produto - R\$ 12.577,00 - foi depositado judicialmente, conforme comprovante de fls. 13 (fl. 16 daqueles autos), depósito esse efetuado no Banco do Brasil S/A, em 25/09/2015, na conta judicial nº 1500131231160. Naquele procedimento foi expedido ML para levantamento de R\$ 2.000,00 do depósito de fl. 13, para atender às despesas com o curatelado.

A legitimidade da requerente pleitear o saque dos ativos financeiros decorre do passamento de seu esposo Nelson Marciano, ocorrido em 06/12/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante de fl. 07, e nela consta que o falecido era casado, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

A requerente é viúva-meeira, portanto, cônjuge supérstite hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso III, do art. 1.829, todos do Código Civil). Na certidão de óbito de fl. 07 há

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS-SP - CEP 13560-760

menção de que o falecido deixou quatro (4) filhos, maiores e capazes. Três deles manifestaram anuência ao pedido conforme declarações de fls. 09/11. Apenas a filha Isabel deixou de se manifestar sobre o pedido.

Às fls. 15 a requerente relaciona as despesas ocorridas com o tratamento de saúde e funeral do falecido, cujo valor total (R\$ 18.057,03) é bem superior ao valor que se pretende levantar (pouco mais de R\$ 10.577,00). Exibiu os respectivos recibos de fls. 16/33.

Considerando as declarações de fls. 09/11 e o valor das despesas relacionadas à fl. 15 a requerente ficará dispensada de efetuar o pagamento da cota-parte cabente a cada herdeiro-filho.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO o pedido inicial, expedindo-se MANDADO DE LEVANTAMENTO para que a requerente possa sacar todo o saldo existente na conta judicial nº 1500131231160, vinculada ao Pedido de Alvará nº 1009003-88.2015.8.26.0566, desta 1ª Vara da Família e Sucessões (comprovante fl. 16 daqueles autos). Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote).

Para justificar o levantamento no numerário, providencie cópia desta sentença para o processo nº 1009003-88.2015.8.26.0566.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 28 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA